



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 936/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **9912/2016 - 180**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar, a **MARIA DIVINA ALTOMARI**, CPF/CNPJ N°: _____ até **09 de agosto de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **Morrinhos**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão do Mimoso
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°50'08"/LG: -49°11'07,4"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação com captação em barragem
Finalidade	Atender a demanda de um sistema de irrigação composto por dois pivôs centrais conjugados (PC-4 + PC-9), alternados e com áreas de 61,68 + 26,73 ha
Vazão Máxima Captada	97,91 l/s
Período de uso	606 h/ano, de abril a setembro (PC-4); 261 h/ano, de abril a setembro (PC-9)
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja, milho e feijão
Características da Irrigação Área Irrigada	61,68 ha
Características da Irrigação Área Irrigada	26,73 ha
Tipo de irrigação	Pivô Central
Nr. processo de outorga do barramento	9917/2016
Dados do Barramento Volume Acumulado	1.664.687,52 m³
Dados do Barramento Área inundada	773.124,66 m²

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **09 de agosto de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Manter regularizada uma vazão mínima de 61,5 L/s a jusante do barramento nº 9917/2016, sem interrupções;

VI. Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

VII. Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência;

VIII. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade;

IX. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de medição de vazão consumida e do horímetro;

X. Nunca promover o funcionamento simultâneo dos pivôs conjugados;

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º - A renovação desta portaria fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações descritas no Art. 2º.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **09** dias do mês de **agosto** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 16 de Agosto de 2018 às 11:41
[Assinado eletronicamente]
DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Código de Autenticação:
1534430516842NUK75Y